PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071, DE 2022

Dispõe sobre a vedação ao uso de escapamentos alterados em veículos automotores que causem ruídos e perturbem o sossego público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos excessivos por escapamento de veículos automotores que causem perturbação ao sossego alheio, no âmbito do município de Votorantim.

Art. 2º Fica proibida a instalação ou a supressão de dispositivos e similares que intensifiquem o ruído emitido pelos escapamentos de motocicletas, motonetas e ciclomotores, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), incluindo as bicicletas movidas à combustão.

Art. 3º O motor e o escapamento da motocicleta, motoneta e ciclomotor não poderão apresentar alterações, modificações ou sinal de deterioração e devem ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, salvo se devidamente regulamentado por órgãos competentes.

Art. 4º A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – aos veículos em movimento, será aplicada a multa prevista no Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II – em caso de reincidência será aplicada multa, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 100 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III – a partir da segunda reincidência, a multa será triplicada, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal poderá buscar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de órgãos municipais do meio ambiente e trânsito, como a Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Mobilidade Urbana para realizar *blitz* de fiscalizações e apreender os veículos que estão fora das normas municipais.

Art. 6º O munícipe poderá denunciar às autoridades competentes no Município, eventuais veículos motorizados que apresentem alterações ou causem barulho acima do permitido, pelos canais de comunicação que poderão ser disponibilizados pelo poder público municipal.

Art. 7º O comerciante de Votorantim poderá exigir, no ato da contratação de entregadores para *delivery*, a apresentação de um laudo do veículo que estará usando para o serviço, de que esteja em

conformidade com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e esta Lei sobre a emissão de ruídos por escapamento, isentando-se de ser conivente e corresponsável pela irregularidade numa eventual *blitz* ou fiscalização.

Art. 8º Esta norma será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente propositura legislativa é abster os casos de poluição sonora produzida pelos escapamentos de carros, caminhões, motocicletas, motonetas e ciclomotores (incluindo as bicicletas motorizadas), proibindo a emissão de ruídos fora das normas estabelecidas relacionadas ao presente tema e o que dispõem as leis vigentes, tanto de trânsito como, também, do meio ambiente.

O nosso projeto dispõe, também, sobre a fiscalização referente ao cumprimento desta Lei.

Pode-se observar que, em muitos locais, há a prática de furar o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores ou retirar o dispositivo silenciador instalado de fábrica, causando ruídos que perturbam o sossego alheio, incluindo: os idosos, recém-nascidos, e também, os animais, principalmente, os cães, pássaros, entre outros.

Em seu artigo 23, nossa Constituição Federal assegura que é competência comum da União, dos Estados, e também, dos Municípios, em seu inciso sexto, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

Invoca, também, a nossa Carta Magma, que é dever do Poder Público nas esferas federal, estadual e municipal, defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, e verificado o interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que o município de Votorantim, através de seus poderes constituídos, permaneça inerte aos incômodos produzidos de maneira irresponsável por escapamentos barulhentos a qualquer hora do dia ou noite e, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 23 de agosto de 2022.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador